

**CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DO  
OBSERVATÓRIO DE PESQUISA,  
INOVAÇÃO E EXTENSÃO EM  
JUSTIÇA E TRANSIÇÃO  
ENERGÉTICA PARA A  
CONSOLIDAÇÃO DO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
(UFMS)**

**JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E GRUPOS  
VULNERÁVEIS**

---

C749

Congresso Interdisciplinar do Observatório de Pesquisa, Inovação e Extensão em Justiça e Transição Energética para a Consolidação do Desenvolvimento Sustentável [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Interdisciplinar do Observatório de Pesquisa, Inovação e Extensão em Justiça e Transição Energética para a Consolidação do Desenvolvimento Sustentável: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande/MS;

Coordenadores: Elisaide Trevisam e Maria Paula Zanchet de Camargo Padilha – Campo Grande: Mato Grosso, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-435-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Transição energética justa. 2. Inovação social. 3. Sustentabilidade. 4. Governança. I. Congresso Interdisciplinar do Observatório de Pesquisa, Inovação e Extensão em Justiça e Transição Energética para a Consolidação do Desenvolvimento Sustentável (1:2026 : Campo Grande/MS).

CDU: 34

---

**CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DO OBSERVATÓRIO DE  
PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO EM JUSTIÇA E  
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA PARA A CONSOLIDAÇÃO DO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (UFMS)**

**JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E GRUPOS VULNERÁVEIS**

---

### **Apresentação**

Os presentes anais reúnem os trabalhos aprovados e apresentados no Congresso Interdisciplinar em Justiça e Transição Energética, espaço acadêmico-científico concebido para fomentar o diálogo qualificado, interdisciplinar e crítico acerca dos desafios contemporâneos relacionados à transição energética, à justiça climática e à promoção do desenvolvimento sustentável.

O evento consolidou-se como um ambiente de produção e circulação de conhecimento comprometido com a articulação entre Direito, políticas públicas, inovação tecnológica e inclusão social, reunindo pesquisadores, docentes, discentes e profissionais de diversas áreas. A proposta central foi promover reflexões aprofundadas sobre os impactos sociais, econômicos e ambientais da transição energética, com especial atenção à construção de caminhos justos, inclusivos e sustentáveis.

A organização dos trabalhos em Grupos de Trabalho (GTs) possibilitou o aprofundamento temático e o diálogo especializado, contemplando diferentes dimensões da temática central:

O GT 1 – Justiça Climática e Transição Energética Justa, coordenado pelas Profas. Dras. Ynes da Silva Félix e Valéria Furlan, concentrou-se na análise dos fundamentos teóricos e práticos da justiça climática, bem como nos desafios para a implementação de uma transição energética equitativa.

O GT 2 – Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção dos Direitos Humanos, sob coordenação do Prof. Dr. Aldo Aranha de Castro, da Profa. Dra. Camila Amaro de Souza e do Prof. Dr. Antonio Conceição Paranhos Filho, promoveu debates acerca da intersecção entre proteção ambiental e garantia de direitos humanos em contextos de mudanças climáticas.

O GT 3 – Governança, Direitos Fundamentais e Políticas Públicas de Energia, coordenado pelo Prof. Dr. César Augusto Silva da Silva e pela Profa. Dra. Elaine Dupas, abordou os arranjos institucionais, regulatórios e políticos necessários para a efetivação de políticas públicas energéticas alinhadas aos direitos fundamentais.

Os GTs 4 – Inovação Social e Tecnologias Sustentáveis e GT 6 – Regulação, Responsabilidade Socioambiental e Desenvolvimento, ambos coordenados pela Profa. Dra. Lídia Maria Lopes Rodrigues Ribas e pelo Prof. Dr. Ari Rogério Ferra Júnior, reuniram trabalhos voltados, respectivamente, ao papel das inovações tecnológicas e sociais na promoção da sustentabilidade, bem como à análise dos instrumentos regulatórios e dos mecanismos de responsabilização necessários para um desenvolvimento alinhado aos princípios da justiça socioambiental.

O GT 5 – Justiça Socioambiental e Grupos Vulneráveis, coordenado pelas Profas. Dras. Maria Cristina Zainaghi e Vivian de Almeida Gregori Torres, voltou-se à análise das desigualdades socioambientais, com enfoque na proteção de grupos vulneráveis diante dos impactos da transição energética.

Os trabalhos aqui publicados refletem a diversidade de abordagens, a consistência teórica e o compromisso crítico dos autores com a construção de uma agenda acadêmica e institucional voltada à justiça energética e à sustentabilidade. Trata-se de uma produção que contribui não apenas para o avanço do conhecimento científico, mas também para o fortalecimento de políticas públicas e práticas sociais comprometidas com a equidade e a proteção dos direitos fundamentais.

Espera-se que estes trabalhos publicados constituam referência para futuras pesquisas, debates e formulações normativas, reafirmando o papel da academia na construção de respostas inovadoras e responsáveis frente aos desafios da transição energética contemporânea.

# JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E POVOS INDÍGENAS: A CONSULTA PRÉVIA NO PROJETO DA ROTA BIOCEÂNICA

## SOCIO-ENVIRONMENTAL JUSTICE AND INDIGENOUS PEOPLES: FREE, PRIOR AND INFORMED CONSULTATION IN THE BIOCEANIC CORRIDOR PROJECT

Vivian de Almeida Gregori Torres <sup>1</sup>

### Resumo

Grandes projetos de infraestrutura na América Latina têm gerado debates sobre seus impactos socioambientais, especialmente quando incidem sobre territórios ocupados por povos indígenas e outras populações tradicionais. Nesse contexto, a Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI), prevista na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), constitui instrumento jurídico fundamental para garantir a participação dessas comunidades em decisões que afetam seus territórios e modos de vida. O presente artigo analisa o projeto da Rota Bioceânica, corredor de integração que conecta o Centro-Oeste brasileiro aos portos do norte do Chile, sob a perspectiva da justiça socioambiental. O objetivo do estudo é analisar, à luz desse referencial teórico, a efetividade da Consulta Prévia, Livre e Informada no contexto do projeto e seus impactos sobre povos indígenas no Mato Grosso do Sul. Metodologicamente, o estudo articula análise jurídico-normativa com abordagem crítica da justiça socioambiental, buscando examinar a distribuição de impactos ambientais e o acesso desigual aos processos decisórios. A pesquisa adota abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental de legislação, jurisprudência, estudos de impacto ambiental e relatórios institucionais relacionados ao empreendimento. Os resultados indicam que o projeto evidencia assimetrias estruturais de poder e distribuição desigual de riscos ambientais, revelando tensões entre objetivos de desenvolvimento econômico e a proteção dos direitos territoriais indígenas. Conclui-se que a efetividade da CPLI constitui elemento central para a promoção da justiça socioambiental em megaprojetos de infraestrutura.

**Palavras-chave:** Justiça socioambiental, Povos indígenas, Consulta prévia, Convenção 169 da OIT, Rota bioceânica

### Abstract/Resumen/Résumé

Large infrastructure projects in Latin America have generated significant debate regarding their socio-environmental impacts, particularly when they affect territories inhabited by Indigenous peoples and other traditional communities. In this context, Free, Prior and Informed Consultation (FPIC), established by International Labour Organization (ILO)

~~Convention No. 169, constitutes a fundamental legal instrument to ensure the participation of~~

<sup>1</sup> Pós-Doutora Universidade de Salamanca Espanha. Doutora Direito pela USP/SP. Mestre Mackenzie.

Professora da Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

these communities in decisions that affect their territories and ways of life. This article analyzes the Bioceanic Corridor Project, an integration corridor connecting Brazil's Central-West region to ports in northern Chile, from the perspective of socio-environmental justice. The objective of the study is to examine, in light of this theoretical framework, the effectiveness of Free, Prior and Informed Consultation within the context of the project and its impacts on Indigenous peoples in the state of Mato Grosso do Sul, Brazil. Methodologically, the research combines legal-normative analysis with a critical socio-environmental justice approach, seeking to examine the distribution of environmental impacts and unequal access to decision-making processes. The study adopts a qualitative approach based on bibliographic review and documentary analysis of legislation, case law, environmental impact studies, and institutional reports related to the project. The findings indicate that the project reveals structural power asymmetries and an unequal distribution of environmental risks, highlighting tensions between economic development objectives and the protection of Indigenous territorial rights. The study concludes that the effective implementation of FPIC is a key element for promoting socio-environmental justice in large-scale infrastructure projects.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Socio-environmental justice, Indigenous peoples, Free, prior and informed consultation, Ilo convention no. 169, Bioceanic corridor

## INTRODUÇÃO

Grandes projetos de infraestrutura têm assumido papel central nas estratégias de desenvolvimento e integração regional na América Latina. Corredores logísticos, hidrelétricas e obras de transporte são frequentemente apresentados como instrumentos de modernização econômica, mas também produzem impactos ambientais, sociais e territoriais relevantes, sobretudo quando incidem sobre territórios ocupados por povos indígenas e comunidades tradicionais.

Nesse contexto, o conceito de justiça socioambiental tem sido amplamente utilizado para analisar como os custos e benefícios do desenvolvimento são distribuídos entre diferentes grupos sociais. Estudos indicam que populações vulneráveis suportam de forma desproporcional os impactos ambientais negativos associados a grandes empreendimentos, fenômeno relacionado a desigualdades estruturais de poder político e econômico (ACSELRAD, 2010; WALTER; MARTÍNEZ-ALIER, 2011).

No Brasil, essa problemática torna-se particularmente relevante quando projetos de infraestrutura incidem sobre territórios tradicionalmente ocupados por povos indígenas. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 reconhece os direitos originários desses povos sobre suas terras e estabelece garantias de participação em decisões que possam afetá-los (BRASIL, 1988).

No plano internacional, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho institui a Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI) como obrigação estatal em medidas administrativas ou legislativas que impactem povos indígenas. Apesar desse arcabouço jurídico, a implementação da consulta ainda enfrenta desafios institucionais no contexto de grandes projetos de infraestrutura.

Nesse cenário destaca-se o projeto da Rota de Integração Latino-Americana (RILA), também denominado Corredor Rodoviário Bioceânico, iniciativa destinada a conectar o Centro-Oeste brasileiro aos portos do norte do Chile. O problema de pesquisa consiste em investigar em que medida a ausência ou fragilidade da Consulta Prévia, Livre e Informada nesse projeto configura situação de injustiça socioambiental que afeta povos indígenas enquanto grupo vulnerável.

O objetivo do estudo é analisar, à luz da justiça socioambiental, a efetividade da CPLI no contexto da Rota Bioceânica e seus impactos sobre povos indígenas no Mato Grosso do Sul. Metodologicamente, o trabalho articula análise jurídico-normativa e abordagem crítica da justiça

socioambiental, adotando metodologia qualitativa baseada em revisão bibliográfica e análise documental de legislação, jurisprudência e estudos institucionais relacionados ao empreendimento.

## **1 JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL, DIREITOS INDÍGENAS E GARANTIAS PARTICIPATIVAS**

A abordagem da justiça socioambiental permite compreender como projetos de desenvolvimento podem reproduzir desigualdades territoriais e sociais. Estudos indicam que impactos ambientais e territoriais decorrentes do crescimento econômico tendem a atingir de forma desproporcional comunidades vulneráveis, especialmente povos indígenas e populações tradicionais (MARTÍNEZ-ALIER, 2002; FRACALANZA, 2013).

Nesse campo analítico destacam-se três dimensões fundamentais: distribuição dos impactos ambientais, reconhecimento de identidades culturais e participação efetiva nos processos decisórios. Assim, a justiça socioambiental envolve não apenas mitigação de danos ambientais, mas também garantia de direitos coletivos e democratização das decisões sobre o uso do território.

No plano jurídico interno, a Constituição Federal de 1988 reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras tradicionalmente ocupadas e atribui à União o dever de demarcá-las e protegê-las. O texto constitucional também assegura participação das comunidades afetadas em hipóteses de exploração de recursos naturais e reconhece legitimidade processual às comunidades indígenas para defesa de seus direitos (BRASIL, 1988).

No plano internacional, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho estabelece a Consulta Prévia, Livre e Informada como mecanismo essencial de participação e autodeterminação dos povos indígenas, devendo ocorrer previamente à tomada de decisões que possam afetar seus territórios e modos de vida (LIMA; MARÉS; GLASS, 2025).

## **2 ROTA BIOCEÂNICA NO MATO GROSSO DO SUL: IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS E PRESSÕES TERRITORIAIS**

A Rota de Integração Latino-Americana constitui projeto de infraestrutura voltado à conexão entre o Centro-Oeste brasileiro e os portos do norte do Chile, buscando ampliar competitividade logística e fortalecer fluxos comerciais regionais (NUNES FILHO, 2019; NUNES FILHO, 2024).

Entre os benefícios potenciais do corredor destacam-se a redução de custos logísticos, a dinamização econômica regional e o estímulo ao comércio e ao turismo. Entretanto, estudos indicam que tais benefícios coexistem com riscos socioambientais relevantes, especialmente em

regiões caracterizadas pela presença de comunidades indígenas e ecossistemas sensíveis (FRANCO et al., 2023; PEREIRA; ABRITA; FONSECA, 2021).

Pesquisas também apontam impactos territoriais associados à intensificação do agronegócio, valorização imobiliária e pressão sobre territórios tradicionais, além de potenciais efeitos sobre ecossistemas como o Pantanal e o Chaco (ROMA; CRUZ; MARTINS MAIOR, 2023).

No caso de Mato Grosso do Sul, particularmente no município de Porto Murtinho, o projeto incide sobre território historicamente marcado por conflitos fundiários e presença significativa de povos indígenas. Nesse contexto, a implementação do corredor pode intensificar pressões territoriais, reforçando a importância da Consulta Prévia, Livre e Informada como mecanismo de proteção de direitos coletivos (SOUZA et al., 2021; SANCHES, 2023).

### **3 CONSULTA PRÉVIA E PARÂMETROS JURÍDICOS**

A análise documental realizada nesta pesquisa combinou revisão bibliográfica e exame de normas jurídicas, jurisprudência e documentos institucionais relacionados ao projeto. Nos documentos oficiais, o empreendimento costuma ser apresentado como instrumento de integração regional e desenvolvimento econômico, enfatizando benefícios logísticos e comerciais (AQUINO, 2023).

Em contraste, estudos acadêmicos e relatórios de organizações indigenistas destacam vulnerabilidades territoriais e culturais associadas ao empreendimento. Nessa perspectiva, a Consulta Prévia deve ser compreendida como processo substantivo de participação orientado por parâmetros interculturais e protocolos comunitários (LIMA; MARÉS; GLASS, 2025).

A jurisprudência brasileira tem reforçado essa interpretação. Decisões do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região reconhecem a obrigatoriedade da consulta prévia em projetos que afetem povos indígenas, inclusive em situações de impacto indireto, reforçando o dever estatal de garantir participação efetiva das comunidades afetadas (BRASIL, 2022a; BRASIL, 2022b).

### **CONCLUSÕES**

A análise demonstra que projetos de infraestrutura como a Rota Bioceânica podem reproduzir desigualdades socioambientais quando não incorporam mecanismos efetivos de participação das comunidades afetadas.

Sob a perspectiva da justiça socioambiental, observa-se que os benefícios econômicos associados ao corredor logístico tendem a concentrar-se em setores produtivos voltados ao mercado

global, enquanto riscos ambientais e territoriais recaem de forma desproporcional sobre comunidades locais, especialmente povos indígenas.

Conclui-se que a efetividade da Consulta Prévia, Livre e Informada constitui condição essencial para promover justiça socioambiental em projetos de infraestrutura, garantindo participação efetiva das comunidades e proteção de seus direitos territoriais.

## REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, Henri. *Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental*. Estudos Avançados, São Paulo, v. 24, n. 68, 2010.
- AQUINO, João Victor Maciel de Almeida. *Corredor bioceânico: efeitos e perspectivas sobre os direitos humanos sociais*. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2023.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 1.379.751/PA. Relator: Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 2022a.
- BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Apelação Cível n. 0002505-70.2013.4.01.3903. Relator: Jamil Rosa de Jesus Oliveira. Brasília, DF, 2022b.
- FRACALANZA, Ana Paula. *Justiça ambiental e práticas de governança da água*. Ambiente & Sociedade, Campinas, 2013.
- FRANCO, Ledys et al. *Redes de atores e o seu papel no desenvolvimento de corredores: diagnóstico e proposta de governança para o corredor rodoviário bioceânico Mato Grosso do Sul – portos do norte do Chile*. Rio de Janeiro: Ipea, 2023.
- LIMA, Liana Amin; MARÉS, Carlos Frederico de Souza Filho; GLASS, Verena. *Convenção 169 da OIT: direitos territoriais, consulta e consentimento*. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2025.
- MARTÍNEZ-ALIER, Joan. *The environmentalism of the poor: a study of ecological conflicts and valuation*. Cheltenham: Edward Elgar, 2002.
- NUNES FILHO, Aldo Almeida. *Rota de integração latino-americana: promoção dos direitos econômicos, sociais e culturais pelas empresas e Estados partes*. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2019.
- NUNES FILHO, Aldo Almeida. *Corredores bioceânicos: proposta para adensamento normativo*. 2024. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.
- PEREIRA, Ana Paula Camilo; ABRITA, Mateus Boldrine; FONSECA, Rafael Oliveira. *Circulação, desenvolvimento econômico e ordenamento territorial*. Confins, n. 50, 2021.
- ROMA, Cláudia Marques; CRUZ, Débora Egda da Silva; MARTINS MAIOR, Leonardo. *Territorialidades de fronteira(s): uma análise da realidade socioespacial de Porto Murtinho (BR)/Carmelo Peralta (PY) a Fuerte Olimpo (PY)*. Entre-Lugar, v. 14, n. 28, 2023.
- SANCHES, Ana da Cunha. *Corredor bioceânico: antecedentes históricos e perspectivas*. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2023.
- SOUZA, Rodrigo Mendes de et al. *RILA, Porto Murtinho e seu patrimônio cultural: perspectivas para a preservação*. Interações, Campo Grande, v. 22, n. 4, 2021.
- WALTER, Mariana; MARTÍNEZ-ALIER, Joan. *Dimensions of environmental justice in anti-mining movements in Latin America*. Geoforum, 2011.